



PROCESSOS Nº 105/18
Nº 106/18

PROTOCOLO Nº 14.469.811-8
Nº 14.528.706-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 58/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IMACULADA VIRGEM MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 54/18 e nº 3107/17, de 15/01/18 e 19/12/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Irati, em 13/02/17 e 22/03/17, de interesse do Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Cândido de Abreu, nº 1895, Centro, município de Prudentópolis, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial nº 2259/16, de 07/06/16, pelo prazo de dez anos, de 04/11/16 a 04/11/26. (fl. 220).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 4716/78, de 06/03/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 237/82, de 28/01/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3600/13, de 08/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 91/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/12 a 14/08/17. (fl. 306)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2133/96, de 15/05/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3730/97, de 05/11/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4392/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 265/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/12 a 16/10/17. (fl. 232)



PROCESSOS N°105/18 e N°106/18

As Comissões de Verificação foram regularmente instituídas pelos Atos Administrativos n° 119/17 e n° 120/17, de 22/06/17, do NRE de Irati.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, encaminhou os pareceres técnicos referentes à análise dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, às fls. 348 e 274.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 119/17 e n° 120/17, de 22/06/17, do NRE de Irati, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/12 - CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/07/17 e 06/07/17, por meio dos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, e informou:

Melhorias e/ou modificações efetuadas: cobertura nas calçadas que dão acesso ao ginásio de esportes, pintura na secretaria e corredores, aquisição de 3 bebedouros, aquisição de carteiras e 9 câmeras de segurança.

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: ambiente específico e amplo, com equipamentos em ótimo estado de conservação. É bem iluminado e arejado. Possui 3 bancadas de granito com 2 lavatórios cada, banquetas, armários fechados contendo reagentes, esqueletos, boneco humano, balança e vidrarias em geral.

Biblioteca: funciona em um amplo ambiente térreo e de fácil acesso aos alunos. Possui várias estantes com acervo bibliográfico organizado e atualizado, suficiente para atender a demanda. É totalmente informatizada, possui computador, impressora, mesas para estudo individual, videoteca e cantinho da leitura. (...) Os alunos do Ensino Médio tem à disposição um acervo direcionado ao vestibular.

Laboratório de Informática: está em um ambiente amplo, bem ventilado e equipado com mesas para computador, cadeiras, 15 computadores, 28 tablets, uma caixa acústica, 1 projetor multimídia e quadro de giz verde, todos em excelente estado de conservação.



PROCESSOS N°105/18 e N°106/18

Espaço para Educação Física: possui amplo espaço livre coberto, ginásio de esportes coberto, iluminado, com banheiros, vestiários, almoxarifados e arquibancadas. Possui ainda 1 campo de futebol, 1 quadra de vôlei e uma quadra de esportes descobertas. Todos esses ambientes possuem acesso com rampas e cobertura. Estão em ótimo estado de conservação, segurança e acessibilidade.

Acessibilidade: a instituição está adaptada com rampas de acesso, faixas de segurança, indicadores sonoros, luzes de emergência e banheiros adaptados.

Outros espaços: possui salas de visitas, sala para mapoteca, sala para atendimento da psicóloga, capela, cozinha, sala de multimídias, auditório com palco e camarotes, sala de recursos, almoxarifados e um museu.

Licença Sanitária: com validade até 20/02/18. (fl. 250)

Certificado de Vistoria: expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná em 10/11/17, com vigência até 20/03/18. (fl. 271)

Quadro de Avaliação Interna do Curso, abaixo descrito:

Ensino Fundamental (fl. 332)

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017	ANO/2012	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017
1º	36	36	33	38	34	-	-	-	-	-	04	02	02	01	-	-	-	-	-	-	32	34	31	37	
2º	34	35	37	26	39	-	-	-	-	-	02	-	02	02	-	-	01	-	-	-	32	34	35	24	
3º	34	33	34	34	23	-	-	-	-	-	-	-	02	03	-	-	-	-	-	-	34	33	32	31	
4º	43	36	37	33	34	-	-	-	-	-	-	02	02	-	-	-	-	-	-	-	43	34	35	33	
5º	30	44	38	32	39	-	-	-	-	-	-	-	04	02	-	01	-	-	-	-	29	44	34	30	
6º	25	44	54	40	42	-	-	-	-	-	03	06	03	-	-	02	-	-	-	-	20	38	51	40	
7º	27	21	41	53	40	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	02	-	-	-	27	19	40	52	
8º	34	30	24	40	50	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	02	01	-	-	33	27	23	40	
9º	36	34	31	27	42	-	-	-	-	-	03	02	04	-	-	-	-	-	-	-	33	32	27	27	

Ensino Médio (fl. 258)

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egresso			
	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017	ANO/2012	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016	ANO/2017	ANO/2013	ANO/2014	ANO/2015	ANO/2016
1º	31	37	36	24	28	-	-	-	-	-	-	02	01	-	-	03	01	01	02	-	28	34	34	22
2º	31	26	31	33	21	-	-	-	-	-	02	04	01	08	-	01	-	-	03	-	28	22	30	22
3º	27	26	20	28	24	-	-	-	-	-	01	04	01	03	-	-	-	-	-	-	26	22	19	25



PROCESSOS N°105/18 e N°106/18

A Chefia do NRE de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/07/17 e 06/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 335 e 261)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos n° 3913/17 e n° 3914/17 – CEF/Seed de 07/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8° da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, fls. 311 e 238, são partes integrantes do volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 327 e 252, indicação do corpo docente com as habilitações específicas para as respectivas disciplinas do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com relação ao Ensino Médio, a Comissão de Verificação informou que o docente da disciplina de Química, possui habilitação em Farmácia, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 20/03/18 e a Licença Sanitária expirou em 20/02/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Foi apensada ao protocolado n° 14.528.706-5, à folha 278, informação do NRE de Irati.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, exceto as pendências em relação ao docente sem habilitação específica.



PROCESSOS N°105/18 e N°106/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, de 14/08/17, excepcionalmente, a 16/10/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/17 a 16/10/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar docente com habilitação específica no Ensino Médio para a disciplina de Química;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N°105/18 e N°106/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício